



Fundação de Apoio à Universidade  
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE e DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL Nº 003, DE 22/12/2009  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

**CARGO: CONTADOR**

**Número da Questão: NENHUMA QUESTÃO ESPECÍFICA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Carlos Rodrigo Gomes Ferreira

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, o candidato defende a tese de que a prova específica não teve nenhuma questão sobre Contabilidade Pública.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“As questões apresentadas no Concurso Público para provimentos de cargos do Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete e Câmara de Conselheiro Lafaiete, de acordo com o Edital Nº 003 de 22/12/2009, para o cargo 59 CPE -07, Níveis VII – Contador, foram todas realizadas de acordo com o Anexo I do edital no qual se referia ao Programa de Provas. Uma vez que para exercer o cargo “Contador Público” foi solicitado como pré-requisito graduação em Ciências Contábeis, optamos por não incluir na prova questões específicas de Contabilidade Pública para tornar o concurso mais acessível a todos os candidatos. Além disso, o edital não determina que a prova possua questões sobre Contabilidade Pública. Não obstante, todas as questões foram retiradas dos livros que constam como Sugestão Bibliográfica e Programa de Provas.

Isto posto, a BANCA CORRETORA entende que o recurso impetrado é improcedente.”

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei